



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº	11516.001678/2002-96
Recurso nº	129.658 Voluntário
Matéria	II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO
Acórdão nº	301-33.242
Sessão de	17 de outubro de 2006
Recorrente	POZOLANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida	DRJ/FLORIANÓPOLIS/SC

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Ano-calendário: 1998

Ementa: IRPJ – FALTA DE RECOLHIMENTO –
MULTA AGRAVADA – COMPETÊNCIA.

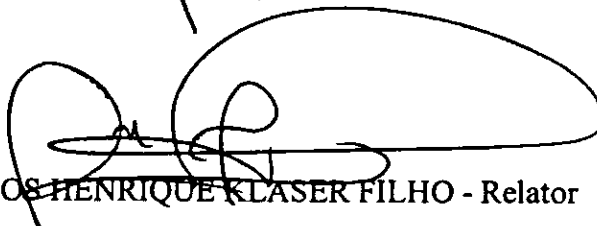
Necessário declinar processo ao Segundo Conselho
de Contribuintes, tendo em vista tratar-se de matéria
de sua competência.

**DECLINADA COMPETÊNCIA EM FAVOR DO
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da PRIMEIRA CÂMARA do TERCEIRO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em declinar a competência
em favor do Segundo Conselho de Contribuintes, nos termos do voto do relator.


OTACÍLIO DANTAS CARTAXO - Presidente


CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO - Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros José Luiz Novo Rossari, Luiz Roberto Domingo, Valmar Fonsêca de Menezes, Atalina Rodrigues Alves, Susy Gomes Hoffmann e Irene Souza da Trindade Torres. Esteve presente o Procurador da Fazenda Nacional José Carlos Dourado Maciel.

P

Relatório

Trata-se de Auto de Infração de fls. 156/169, o qual exige do contribuinte o recolhimento de valores a título de Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, período de apuração de 10/01/1998 a 31/12/1998, acrescida de multa de ofício de 150% e juros de mora.

O Auto de Infração considerou que houve falta de lançamento de imposto caracterizada pela saída de estabelecimento de produtos sem emissão de notas fiscais, apurada através de receitas de origem não comprovada depositada junto ao Banco Real S/A, mantida a margem da escrituração contábil conforme Termo de Verificação Fiscal que é parte integrante deste.

Em fls. 261/264, o Recorrente informa que em 17 de março de 2005, a 8ª Câmara do Primeiro Conselho de Contribuinte julgou o processo nº 11516.001673/2002-63, decidindo por maioria de votos dar provimento parcial ao Recurso para afastar a exigência com base em omissão de compras e reduzir a multa majorada de 150% para 75%.

Assim, os autos foram encaminhados a este Conselho para julgamento, sendo que em Resolução nº 301-1.493 (fls. 267/269) esta Primeira Câmara decidiu, por unanimidade, converter o julgamento em diligência a fim de que seja juntada cópia da decisão proferida no processo nº 11516.001673/2002-63, conforme requerido pela Recorrente.

Em atendimento à decisão desta Primeira Câmara, foi juntada às folhas 199/226, cópia da decisão da DRJ de Florianópolis no processo acima referido.

Em fls. 261/263, a Recorrente apresenta aditamento do Recurso Voluntário onde informa que em 17 de março de 2005, a 8ª Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes julgou o processo nº 11516.001673/2002-63, decidindo por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao Recurso para afastar a exigência com base em omissão de compras e reduzir a multa majorada de 150% para 75%. Requer, portanto, o julgamento do recurso, reiterando sua totalidade.

Vieram os autos a este Conselho para julgamento.

É o relatório.



Voto

Conselheiro Carlos Henrique Klaser Filho, Relator

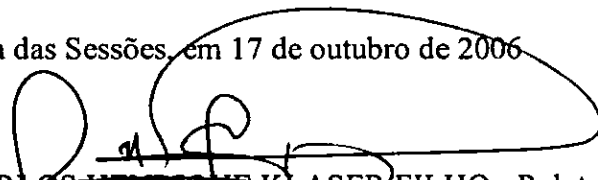
O Recurso é tempestivo e preenche os demais requisitos para a sua admissibilidade, razão pela qual dele tomo conhecimento.

Em observância aos autos e a decisão proferida no processo n.º 11516.001673/2002-63, observa-se que o presente Auto de Infração de IPI é decorrente do lançamento de IRPJ objeto daquele processo cujo litígio foi apreciado pela 8ª Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, a qual julgou parcialmente procedente apenas no sentido de afastar a multa de 150%.

Necessário portanto, declinar o processo ao Segundo Conselho de Contribuintes, tendo em vista tratar-se de matéria de sua competência.

É como voto.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2006



CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO - Relator